



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 68.893, de 02 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, global, para *contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear para o Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM*, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.001325/2014-66.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 17/02/2014.

HORÁRIO: 15:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a *contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear para o Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM*, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora somente poderá transferir a terceiros, o transporte dos pacientes (no caso da licitante vencedora ser de outra cidade), desde que atendidas as exigências do edital e termo de referência, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, peçoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 15 (quinze) horas do dia 17/02/2014, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, em reais, para todos os itens constantes no Termo de Referência em anexo a este edital.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, fretes, treinamentos, assistência técnicas, manutenção e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 15 (quinze) horas do dia 17/02/2014 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1 deste edital, serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos



estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *online*, pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- B) Autorização de Funcionamento emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
- C) Apresentação do licenciamento perante o órgão sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de prestação de serviços. Sendo aceito protocolo. (Alvará Sanitário)

OBS: Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta online, nos sítios oficiais:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, nos níveis I, II, III, IV e VI.

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: P.T: 10302201585850043, PTR(S) 65002, Fonte 6153000000, Unid. Orçam. 36901, ND 339039.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A UFSM efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na prestação do serviço solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado.

14.2.1. A licitante vencedora incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no termo de referência, em anexo ao presente Edital.

14.3. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado.

14.3.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado no termo de referência, em anexo ao presente Edital.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

15.4. O serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.10. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 31 de janeiro de 2014.

LUCIANO ANCHIETA BENITEZ
Coordenador de Licitações Substituto

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO 28/2014

1. Objeto: Contratação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear.

1.1. Patologias a serem tratadas: C.A. MAMA – CID – C.50, C.A. PRÓSTATA – CID – C.61, C.A. CÓLO UTERINO– CID – C.53 e C.A. RETO – CID – C.20;

Tabela 1 - número máximo de campos autorizados pelo SUS por tipo de patologia

CID PRIMÁRIO (NÃO CONSTA AS VARIANTES)	Quantidade Autorizada
C.A. MAMA – CID – C.50	120 CAMPOS
C.A. PRÓSTATA – CID – C.61	144 CAMPOS
C.A. CÓLO UTERINO– CID – C.53	120 CAMPOS
C.A. RETO – CID – C.20	100 CAMPOS

1.2. As doenças envolvidas nesta conduta referem-se basicamente a C.A de mama, C.A de próstata, C.A de reto e C.A de colo uterino, podendo haver casos diferenciados que devem ser discutidos entre as partes, da possibilidade de tratamento e custos conforme tabela SUS, antes do encaminhamento à CONTRATADA, desde que o valor final não exceda o valor contratado.

Tabela 2 – Itens a serem contratados para execução de tratamento personalizado conforme doença diagnosticada.

ESPECIFICAÇÕES DE ESTIMATIVA DE NÚMERO DE PACIENTES / E VALORES BASEADOS EM TABELA SUS				
Item	Tratamento Global	Quantidade para 40 pacientes	Valor Unitário (Tabela SUS)*	Valor Total (Tabela SUS)*
1.	Tratamento de Radioterapia em Acelerador Linear – Pacientes com C.A. Específicos. CÓD. SUS 030401029-4	4.000 campos / mês	R\$ 35,00	R\$ 140.000,00

Tabela 3 – Itens necessários (elementos complementares) para tratamento por paciente.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (Tabela SUS)*	Valor total (Tabela SUS) ¹
1.	IMOBILIZADORES PERSONALIZADOS – (MÁSCARAS E/OU IMOBILIZADORES) - CÓD. SUS 030401015-4	02 por paciente (por tratamento)	R\$ 65,00	R\$ 130,00
2.	PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL COMPLEXO (POR TRATAMENTO) - CÓD. SUS 030401031-6	01 por paciente (por tratamento)	R\$ 480,00	R\$ 480,00
3.	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE COLIMAÇÃO PERSONALIZADOS (POR BLOCO) - CÓD. SUS 030401030-8	04 por paciente (por tratamento)	R\$ 52,00	R\$ 208,00
4.	CHECK-FILM (MENSAL, PELO NÚMERO DE PACIENTES) - CÓD. SUS 030401008-1	01 procedimento por mês	R\$ 30,00	R\$ 30,00
TOTAL POR PACIENTE				R\$ 848,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL (40 PACIENTES)				R\$ 33.920,00



1.3. O quantitativo de cada item deve ser avaliado junto ao planejamento, realizado por Médico Rádio Oncologista e Físico Médico responsáveis pelo serviço CONTRATADO.

1.4. O tratamento inclui a aplicação dos campos conforme Tabela 2 e os elementos complementares utilizados, conforme Tabela 3.

2. Condições para a prestação dos serviços:

2.1. Os termos documentais de controle de tratamento e repasse serão elaborados pelas partes, devendo ser adequados à plenitude de condições de tratamento dos pacientes envolvidos nesta conduta de cooperação.

2.2. No caso da licitante vencedora estar sediada em Santa Maria, o transporte dos pacientes internados no HUSM será executado pelo mesmo, em veículo apropriado no perímetro urbano da cidade de Santa Maria/RS. Os pacientes residentes fora do município devem ser encaminhados pelas Prefeituras de origem até a licitante vencedora.

2.3. No caso da licitante vencedora não estar localizada em Santa Maria/RS, o transporte dos pacientes será por sua conta, sem ônus para a UFSM. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado e, se for necessário, acompanhado por pessoal capacitado (como enfermagem e médico).

2.4. O agendamento dos tratamentos será realizado em conjunto entre o HUSM e a licitante vencedora.

2.5. Os tratamentos somente poderão ser realizados com a autorização da Direção Clínica do HUSM.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 10/2014

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a *contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear para o Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM*, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.001325/2014-66 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 28/2014, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear para o Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM*, conforme descrito em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será assinado contrato entre a UFSM e a CONTRATADA com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A contratada somente poderá transferir a terceiros, o transporte dos pacientes (no caso da contratada ser de outra cidade), desde que atendidas as exigências contratuais, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ _____ (_____) mensais e R\$ _____ (_____) anuais.

SUBCLÁUSULA UNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitiu a Nota de Empenho 2014NE_____, em anexo ao presente processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de ___/___/___, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a

- V) 02 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de atraso na prestação do serviço solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado no anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55,



inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o servidor JOSÉ CARLOS DA ROSA GAMA do HUSM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
CARGO

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
CARGO

NOME
CARGO

ANEXO AO CONTRATO 10/2014

1. Objeto: Contratação de Serviço de Radioterapia para tratamento de pacientes do HUSM, em Acelerador Linear.

1.1. Patologias a serem tratadas: C.A. MAMA – CID – C.50, C.A. PRÓSTATA – CID – C.61, C.A. CÓLO UTERINO– CID – C.53 e C.A. RETO – CID – C.20;

Tabela 1 - número máximo de campos autorizados pelo SUS por tipo de patologia

CID PRIMÁRIO (NÃO CONSTA AS VARIANTES)	Quantidade Autorizada
C.A. MAMA – CID – C.50	120 CAMPOS
C.A. PRÓSTATA – CID – C.61	144 CAMPOS
C.A. CÓLO UTERINO– CID – C.53	120 CAMPOS
C.A. RETO – CID – C.20	100 CAMPOS

1.2. As doenças envolvidas nesta conduta referem-se basicamente a C.A de mama, C.A de próstata, C.A de reto e C.A de colo uterino, podendo haver casos diferenciados que devem ser discutidos entre as partes, da possibilidade de tratamento e custos conforme tabela SUS, antes do encaminhamento à CONTRATADA, desde que o valor final não exceda o valor contratado.

Tabela 2 – Itens a serem contratados para execução de tratamento personalizado conforme doença diagnosticada.

ESPECIFICAÇÕES DE ESTIMATIVA DE NÚMERO DE PACIENTES / E VALORES				
Item	Tratamento Global	Quantidade para 40 pacientes	Valor Unitário	Valor Total
1.	Tratamento de Radioterapia em Acelerador Linear – Pacientes com C.A. Específicos. CÓD. SUS 030401029-4	4.000 campos / mês		

Tabela 3 – Itens necessários (elementos complementares) para tratamento por paciente.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	IMOBILIZADORES PERSONALIZADOS – (MÁSCARAS E/OU IMOBILIZADORES) - CÓD. SUS 030401015-4	02 por paciente (por tratamento)		
2.	PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL COMPLEXO (POR TRATAMENTO) - CÓD. SUS 030401031-6	01 por paciente (por tratamento)		
3.	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE COLIMAÇÃO PERSONALIZADOS (POR BLOCO) - CÓD. SUS 030401030-8	04 por paciente (por tratamento)		
4.	CHECK-FILM (MENSAL, PELO NÚMERO DE PACIENTES) - CÓD. SUS 030401008-1	01 procedimento por mês		
TOTAL POR PACIENTE				
TOTAL ESTIMADO MENSAL (40 PACIENTES)				

1.3. O quantitativo de cada item deve ser avaliado junto ao planejamento, realizado por Médico Rádio Oncologista e Físico Médico responsáveis pelo serviço CONTRATADO.

1.4. O tratamento inclui a aplicação dos campos conforme Tabela 2 e os elementos complementares utilizados, conforme Tabela 3.



2. Condições para a prestação dos serviços:

2.1. Os termos documentais de controle de tratamento e repasse serão elaborados pelas partes, devendo ser adequados à plenitude de condições de tratamento dos pacientes envolvidos nesta conduta de cooperação.

2.2. No caso da CONTRATADA estar sediada em Santa Maria, o transporte dos pacientes internados no HUSM será executado pelo mesmo, em veículo apropriado no perímetro urbano da cidade de Santa Maria/RS. Os pacientes residentes fora do município devem ser encaminhados pelas Prefeituras de origem até a CONTRATADA.

2.3. No caso da CONTRATADA não estar localizada em Santa Maria/RS, o transporte dos pacientes será por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado e, se for necessário, acompanhado por pessoal capacitado (como enfermagem e médico).

2.4. O agendamento dos tratamentos será realizado em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.5. Os tratamentos somente poderão ser realizados com a autorização da Direção Clínica da CONTRATANTE.